Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2647 - Brasília, Disponibilização: Terça-feira, 09 de Abril de 2019 Publicação: Quarta-feira, 10 de Abril de 2019

AgInt no AgInt no RECURSO ESPECIAL N° 1625104 - PB (2016/0237976-9)

RELATOR	**: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO**
AGRAVANTE	: ESTADO DA PARAÍBA
PROCURADOR	: RACHEL LUCENA TRINDADE - PB016664
AGRAVADO	: MASSA FALIDA CAL COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	: EVANDRO NUNES DE SOUZA E OUTRO(S) - PB005113

EMENTA

PROCESSO CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. TEMPESTIVIDADE. FERIADO LOCAL. COMPROVAÇÃO. CÓPIA DE NOTÍCIA EXTRAÍDA DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES. DOCUMENTO INIDÔNEO. AGRAVO INTERNO DO ESTADO DA PARAÍBA A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

1. Os diversos órgãos fracionários deste Sodalício possuem o entendimento atual de que *a cópia de página de notícias da internet não é suficiente para comprovar a ocorrência de feriado local* (AgInt nos EDcl no AREsp. 1.019.960/SP, Rel. Min. GURGEL DE FARIA, DJe 22.10.2018). No mesmo sentido: AgRg no AREsp. 669.343/MA, Rel. Min. DIVA MALERBI, DJe 12.2.2016; AgInt no AREsp. 931.025/MG, Rel. Min. LUIS FELIPE SALOMÃO, DJe 04.11.2016; AgRg no AREsp. 725.389/SP, Rel. Min. MOURA RIBEIRO, DJe 21.6.2016.

2. Agravo Interno do ESTADO DA PARAÍBA a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Benedito Gonçalves, Sérgio Kukina, Regina Helena Costa e Gurgel de Faria votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Regina Helena Costa.

Brasília, 01 de Abril de 2019 (Data do Julgamento)

Ministro Napoleão Nunes Maia Filho
Relator